



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

Processo licitatório: nº 01/2018.

Tomada de Preços: 01/2018.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguari/MG.

IMPUGNAÇÃO A EDITAL - PROCEDENCIA PARCIAL -  
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

DECISÃO DE ATO IMPUGNATÓRIO

1. INTRODUÇÃO: O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO - protocolou nesta Casa Legislativa, via e-mail, peça intitulada **Impugnação ao Edital** manifestando o inconformismo de cláusulas editalícias que diz respeito ao responsável a: 1) pagamento do desconto padrão; 2) sobre o percentual a ser pago à agência quando a responsabilidade desta limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento; 3) a omissão na minuta contratual, sobre a remuneração no percentual a ser arbitrado pela Câmara quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, 4) complementação do teor ao disposto na cláusula oitava da minuta contratual, conforme determina o Decreto 57.690/66 e as normas padrão do CENP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

Em ataque a quem seria o responsável pelo pagamento do desconto padrão à agência, aduziu, sucintamente, que:

(...)

O Desconto Padrão previsto nas Normas do CENP, é destinado às Agências de Publicidade devidamente certificadas, entretanto, ele não é pago pelo órgão Contratante, como exposto no subitem 2.4 do Edital.

Sobre o percentual a ser pago à agência quando a responsabilidade desta se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, assim aduziu:

(...)

O subitem 2.6 do Edital, também contém uma incorreção, pois o percentual a ser pago à Agência quando a responsabilidade desta limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento vai de 5 a 10% e não é fixado em 15% como está citado. Vejamos o que diz o subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP:

3.6.2 Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

“honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

Mais adiante, aponta a necessidade de ser incluída na Minuta Contratual a remuneração no percentual a ser arbitrado pela Câmara quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

(...)

Há também, de se inserir na Minuta Contratual a remuneração no percentual a ser arbitrado pela Câmara, que será paga à Agência contratada, conforme determina o subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP:

7.1.4 - Pela taxa de X% (xis por cento) sobre o valor respectivo, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

Sobre alteração da cláusula oitava da minuta contratual no tocante ao que determina o Decreto 57.690/2010e as normas padrões do CENP, assim manifestou a impugnante:

(...)

Há impugnante quer que retifique e complemente o teor do disposto na cláusula oitava da minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

contratual e proceda conforme determina o decreto 57.690/66 e as normas padrão do CENP,

Por fim, requer a alteração da minuta do edital e demais cláusula contratual, reabrindo o prazo legal, ou fundamentar a decisão em caso de manutenção.

Em suma é o relatório, passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Admissibilidade da Impugnação

Compulsando os autos vislumbro, inicialmente, que a impugnação preencheu os pressupostos subjetivos, pois legítima é a parte impugnante, está presente o interesse de agir e é cabível o ato impugnatório, bem como os pressupostos objetivos, pois, patente é a tempestividade, a forma é escrita, a fundamentação e o pedido de alteração, motivo pelo qual a peça de impugnação deve ser recebida e analisada.

O referido pedido foi enviado a C.P.L, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do informando o que se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

**2.2. Dos Pontos Questionados e Analisados**

**2.2.1 - Resposta sobre o item 2.4 do Edital - item IV da peça de impugnação:**

A C.P.L. nomeada através da Portaria Legislativa nº 201 de 10 de Abril de 2017, discorda com a alteração apontada pelo SINAPRO - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tocante ao item 2.4 do Processo Licitatório 001/2018, Tomada de Preços 001/2018. No referido texto a C.P.L., indica que o pagamento deverá ser realizado pelo contratante, que neste caso refere-se ao cliente e não se afasta da redação contida no item 2.5 das Normas Padrão da entidade "O "Desconto-Padrão de Agência" (...) é a remuneração destinada à Agência de Publicidade (...) por ordem e conta de clientes anunciantes.". Lembrando que, no caso, o custo efetivo não é da Contratante, pois o valor pago corresponde a totalidade do serviço prestado, na proporção de 80% para o veículo de comunicação e 20% para a Contratada.

Ante ao exposto a Câmara Municipal de Araguari manterá a redação do item 2.4 constante no Processo Licitatório 001/2018.

**2.2.2 - Resposta sobre o item 2.6 do Edital e a inclusão de cláusula no edital- item IV da peça de impugnação:**

De fato, ocorreu um equívoco no tocante ao item 2.6 do Processo Licitatório 001/2018, Tomada de Preços 001/2018. Conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

muito bem exposto pelo SINAPRO, a norma da Entidade é clara quanto ao valor dos honorários da Agência, quando sua responsabilidade limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, fixando esses valores entre 5 e 10%. Visando obter a melhor negociação e a responsabilidade pelo uso de recursos públicos, a Câmara Municipal de Araguari fixará esse valor em seu mínimo em 5%. Dessa forma a redação correta do item 2.6 passará a ser:

**2.6 - Pela taxa de 5% (cinco por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.**

A alteração referida no item/tópico acima é de pequena relevância não afetando tecnicamente na elaboração da proposta de preços e muito menos na elaboração de envelope de habilitação, pois tal pedido feito pela impugnante já é regulado pelo CENP e todos os licitantes participantes da área de publicidade por força da regulação do órgão técnico já conhecem da matéria, não sendo necessário, portanto, nova republicação do edital conforme pedido da impugnante.

**2.2.3 - Resposta sobre a inclusão do item 7.1.4 na minuta contratual- item IV da peça de impugnação:**

Conforme a resposta acima, caso o processo licitatório consagre êxito em todas suas fases de (1 à 5), a mudança ou acréscimo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

da minuta contratual ora pretendida pela impugnante será realizada antecedendo a assinatura do contrato, pois essa resposta será encaminhada a todos os licitantes que retiraram o instrumento convocatório (edital), e será dada a devida publicidade na forma da lei não havendo necessidade no momento para alteração do edital para inclusão dessa matéria muito menos para um nova republicação do mesmo, entretanto segue a nova redação que será inserida no futuro contrato caso o processo licitatório tenha êxito.

7.1.4 - Pela taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor respectivo, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

2.2.4 - Sobre a retificação e complementação da cláusula 8ª no edital.

Em atendimento às recomendações feitas pelo SINAPRO, a Câmara Municipal de Araguari procederá no ato da assinatura do contrato administrativo a alteração conforme recomendação, segue abaixo a nova redação que será inserida no futuro contrato administrativo caso o processo licitatório obtenha êxito.

8.4 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser emitidas contra a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAGUARI e aos cuidados da CONTRATADA, com antecedência mínima de dez dias da data do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº \_\_\_\_/2018 e a manifestação de aceitação.

Tal alteração na minuta contratual no ato de sua assinatura, é de pequena relevância não afetando tecnicamente na elaboração de quaisquer envelopes das fases de (1 à 5), pois tal pedido feito pela impugnante está na Lei de regência sobre a matéria tais como Lei nº 4.680/65, Decreto nº 57.690/66 e demais normas do CENP. Como todos os licitantes participantes da área de publicidade, por força da regulação por leis e do órgão técnico já conhecem da matéria, não sendo necessário, portanto, nova republicação do edital conforme pedido da impugnante.

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas a C.P.L. **OPINA** no sentido de conhecer do ato de impugnação ao edital porque presente os pressupostos objetivos e subjetivos e, no mérito, que seja julgada procedente em parte para que seja alterado os itens **2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4** somente antecedendo a assinatura do instrumento contratual por se tratar de itens de pequena relevância e negar provimento em relação ao tem **2.2.1**, devendo prosseguir o certame, permanecendo a data já estabelecida para abertura da sessão pública, tendo em vista que tais alterações não comprometem as formulações das propostas e ou demais envelopes, bem como as condições para habilitação dos pretendentes participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

Pois demonstrada a lisura do procedimento licitatório, e a boa-fé dos agentes públicos envolvidos neste certame, não há qualquer razão para republicação do ato convocatório. Estamos enviando as nossas justificativas e ou alegações aos questionamentos formulados pela SINAPRO. Caso necessite de demais informações, favor encaminhar as mesmas no respectivo email que se encontra no rodapé.

No mais, a C.P.L. providenciará a imediata publicação por meios legais, bem como comunicará aos interessados que já tenham retirado o ato convocatório sobre as alterações que serão realizadas a posterior.

Subam os autos à autoridade superior na forma da lei de regência, para a ratificação do ato da C.P.L.

Araguari-MG, 02 de Março de 2018.

João Fabiano Dias Costa  
Presidente da C.P.L.

Hamilton Flávio de Lima  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS  
2017/2018

DESPACHO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA.**

No uso das atribuições legais, em conformidade com as Legislações Vigentes e subsidiariamente a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93, diante da Decisão Proferida pelo Presidente da C.P.L. da Câmara Municipal de Araguari, **RESOLVO:**

Julgar **PROCEDENTE** em partes o pedido de Impugnação, formulado pelo **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO**, pelos fatos expostos pelo Presidente da C.P.L.

Devendo prosseguir o certame, pois tais alterações serão na formalização do instrumento contratual, permanecendo a data já estabelecida para abertura da sessão pública, tendo em vista que tais alterações não comprometem as formulações das propostas e ou demais envelopes, bem como as condições para habilitação dos pretendentes participantes.

É como decido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Dê ciência ao impugnante.

Araguari, 02 de Março de 2018.

**Luiz Antônio de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal**